

**Lei nº386/79**

**Autoriza a permuta de Terreno com o Sr. Célio Siqueira de Carvalho.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º- Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a permutar com Sr. Célio Siqueira de Carvalho, uma área de terras integrante do perímetro urbano, medindo 37.600m² ( trinta e sete mil e seiscentos metros quadrados), situado a Oeste da área urbana da cidade, confrontando com o proprietário acima mencionado, por uma igual quantidade de terras distribuídas da seguinte forma:

I- Uma Área de 20.365,40 m² situada a Leste da atual perímetro Urbano, com serviços de terraplanagem executados contendo 70 (setenta) lotes medidos e piquetados e rua devidamente demarcada.

II- Uma faixa de terras de aproximadamente 3.000m² confrontando com o terrenos do campo de futebol, com a viúva Dona Cândida Rosa de Jesus e com o perímetro Urbano.

III- Para completar o necessário para perfazer o total constante do artigo 1º desta Lei, o proprietário permutante cederá também o perímetro Urbano, uma faixa de terras situada a margens direita do Córrego Manteninha, confrontando a Oeste com os terrenos da Sr. Amantino Novais de Lacerda, a Leste e ao Norte com o dito Proprietário permutante, ao Sul com Córrego Manteninha, tendo a sua margem esquerda os terrenos da Escolas de 1º e 2º graus Job Pimente e a área a que se refere o item I.

Artigo 2º- A área mencionada no "Caput" do artigo anterior, será documentada ao Sr. Célio Siqueira de Carvalho, assim que as áreas contidas nos itens I, II, III forem desanexadas do INCRA, e incorporados no perímetro Urbano da cidade mediante Escritura Pública.

Artigo 3º- Fica ainda o Executivo Municipal, autorizada a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 ( Duzentos mil cruzeiros) a fim de indenizar ao Sr. Célio Siqueira de Carvalho pelos serviços da terraplanagem executadas na área compreendida pelo item I do artigo 1 desta Lei.

Artigo 4º- Correrá por conta do Sr. Célio Siqueira de Carvalho quaisquer indenização a terceiros que se fizerem necessários, dentro da Área mencionada no "Caput" do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 1.979.

Agnel Januário de Souza  
Prefeito

confere com a original

---

Presidente